

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 087518122**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 523/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 916/2023, de autoria do Vereador Arselino Tatto, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP), da Secretaria do Governo Municipal (SGM), e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), a respeito dos custos dos serviços funerários e cemiteriais da Cidade de São Paulo.

Dentre os elementos apresentados pelos supramencionados órgãos municipais, destaco que foi informado pela Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (CMAP), da SEDP, sobre a tramitação do Processo Eletrônico nº 6510.2023/0015578-4, tratando do mesmo teor destes autos (Ofício SGP-23 nº 522/223 - Requerimento RDS nº 915/2023), o qual foi restituído pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) a essa Casa Legislativa, em 02/08/2023, fazendo referência, nesta ocasião, aos esclarecimentos dele constantes para responder às indagações veiculadas no Requerimento em epígrafe.

No que diz respeito aos questionamentos sobre a fixação de preço, foi explicado que o contrato dispõe sobre as receitas tarifárias aplicáveis aos serviços concedidos, sendo segregadas em Classe A, que correspondem a serviços padrões, os quais “[...] não comportam diferenciações na qualidade, ou especificações”, e Classe B, que “[...] são aqueles que, por sua natureza, apresentam diferentes padrões, tais como no caso de uma urna funerária, cuja especificação de madeira e design diferenciados têm impacto sobre o valor cobrado”. Quanto à oferta dos produtos e serviços Classe A, elucidou que “[...] está sempre sujeita ao teto tarifário determinado nos documentos editais”, ao passo que os produtos e serviços de Classe B deverão ser necessariamente oferecidos nos padrões e requisitos mínimos estabelecidos em anexo próprio aos Contratos de Concessão (Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros), respeitados os valores máximos previstos”, podendo as concessionárias ofertarem novos produtos e serviços de Classe B com variações de padrão, havendo, nessa hipótese, “[...] autonomia para a fixação tarifária, desde que o Poder Concedente autorize o novo serviço e seu respectivo valor”. Em relação aos serviços concedidos da Classe A, foi esclarecido que “[...] as Concessionárias deverão oferecer 4 (quatro) pacotes padronizados de serviços funerários e cemiteriais”, de modo que, para tanto, “[...] os documentos editais estabeleceram seis tipos de caixões, para diferenciar os tipos de serviços padronizados, com preços máximos tabelados, quais sejam: Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem (Viagem Nacional 1 e 2 e Viagem Internacional 1 e 2)”.

Especificamente no que tange à fiscalização, foi informado pela SEDP/SGM que o contrato previu a constituição da Comissão Fiscalizadora, estabelecida no Sistema de Mensuração de

Desempenho – Anexo V do Edital, que é composta por servidores municipais designados pelo poder concedente, à qual foi instituída pela Portaria Conjunta nº 9/SP REGULA/SFMSP/2023, cabendo-lhe “[...] a fiscalização, a realização de inspeções e vistorias, monitoramento e análise de relatórios entregues pelas Concessionárias, e demais funções necessárias ao acompanhamento da Concessão, nos termos da Cláusula 1.6 do referido Anexo”, bem como a contratação de Agente Técnico Especializado, que consiste em “[...] pessoa jurídica designada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do Contrato, do Anexo V e do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017”, estando as Concessionárias em tratativas para formalização dessa contratação.

Por fim, destaco, ainda, que foi esclarecido pela Secretaria Executiva que os planos Popular, Padrão e Luxo não apresentaram quaisquer elevações de preços ao serem comparados com a comercialização realizada anteriormente pelo Serviço Funerário, complementando que “[...] o Funeral Social, a modalidade mais econômica, acessível a todos os munícipes independentemente de renda, apresentou uma queda de 25% em relação à sua modalidade correspondente oferecida pelo SFMSP, Jasmim”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 16/08/2023, às 19:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087518122** e o código CRC **2A7DEF79**.



NOTA TÉCNICA

Ofício OF-SGP23 n. 522/2023

Requerimento RDS nº 915/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto; SEI 6510.2023/0015578-4

Contratos nº 53, 54, 55 e 60/SFMSP/2022.

Julho de 2023.





1. Introdução

A presente Nota Técnica destina-se a prestar subsídios para resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo (“SF MSP”) ao Ofício F-SGP23 n. 522/2023 (Doc. SEI nº 084902224 Processo nº 6510.2023/0015578-4), encaminhado pelo Sr. Milton Leite, presidente da Câmara de Vereadores Municipal de São Paulo, contendo o Requerimento RDS nº 915/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto.

Em síntese, o Requerimento RDS nº 915/2023 solicita informações acerca da concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no município de São Paulo (Concessão), em especial, a respeito dos custos dos serviços concedidos.

Por fim, cumpre destacar que os subsídios apresentados pela (“SPP”) têm como base o disposto nos Contratos de Concessão nºs 53, 54, 55 e 60/SF MSP/2022 (Contratos de Concessão), sendo que os questionamentos feitos serão respondidos nos tópicos abaixo discriminados.

2. Mecanismos para fixação de preço

O primeiro questionamento diz respeito aos mecanismos contratuais de fixação de preços pelas concessionárias.

Primeiramente, cumpre destacar que as receitas tarifárias aplicáveis aos serviços concedidos estão segregadas em classe A e B. Os serviços oferecidos na classe A correspondem a serviços padrões, como no caso do aluguel de uma câmara frigorífica, em que especificações distintas, como variação no tamanho ou pintura da câmara, não alterariam substancialmente o serviço oferecido. Já os produtos e serviços de classe B são aqueles que, por sua natureza, apresentam



diferentes padrões, tais como no caso de uma urna com especificação de madeira e design diferenciados.¹

As concessionárias, portanto, deverão oferecer os produtos e serviços Classe A sempre sujeitos ao teto tarifário determinado nos documentos editalícios, ao passo que os produtos e serviços de Classe B deverão ser necessariamente oferecidos nos padrões e requisitos mínimos estabelecidos em anexo próprio aos Contratos de Concessão, respeitados os valores máximos previstos. As concessionárias, podem, contudo, também ofertar novos produtos e serviços de Classe B com variações de padrão, havendo – nesta hipótese – autonomia para a fixação tarifária, desde que o Poder Concedente autorize o novo serviço e seu respectivo valor. Assim, as Concessionárias têm liberdade para oferecer novos produtos e padrões diferentes, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Municipal 17.180/19².

Com relação aos serviços concedidos da Classe A, as Concessionárias deverão oferecer 4 (quatro) pacotes padronizados de serviços funerários e cemiteriais³. Para tanto, os documentos editalícios estabeleceram seis tipos de caixões, para diferenciar os tipos de serviços padronizados, que deverão ser oferecidos e tabelados com preços máximos (sem prejuízo da

¹ “2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas: Página 4 de 14 (a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e (b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.” (Anexo VI do Contrato - Política Tarifária)

² “Art. 11 Todas as Concessionárias terão preços tabelados para os 04 (quatro) tipos de serviços padronizados, quais sejam, Social, Popular, Padrão e Luxo e poderão praticar preços de mercado para os serviços personalizados” (Lei Municipal 17.180/19)

³ Em outras palavras, as Concessionárias são obrigadas a oferecer os produtos de classe A e B nos termos especificados no Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, e dentro dos preços máximos estabelecidos no Anexo VI – Política Tarifária.



possibilidade de oferta de preços inferiores), quais sejam: Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem (Viagem Nacional 1 e 2 e Viagem Internacional 1 e 2)⁴.

A determinação desses preços teve como base os preços indicados pelos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) com maior aderência à modelagem econômico-financeira, os preços praticados pelos cemitérios privados em São Paulo, os preços praticados pelo SFMSP, diretrizes do Poder Executivo e diálogos institucionais com órgãos de controle. O Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros estabelece quais os padrões das urnas que deverão ser ofertadas aos usuários e tiveram como parâmetros os caixões oferecidos pelo SFMSP. Vale destacar que a política tarifária levou em consideração os preços do SFMSP, que estavam congelados desde 2018.

Os Contratos de Concessão ainda preveem a possibilidade de aferição de receitas acessórias oriundas de serviços complementares, os quais compreendem a exploração de atividades econômicas em sentido estrito em regime de livre iniciativa (não se tratando, portanto, de “serviços públicos” de titularidade do Poder Público, que devem ser prestados direta ou indiretamente mediante concessão ou permissão [cf. o art. 175, *caput*, da CFRB/88]). O Plano de Exploração Comercial – Anexo X do Edital – elenca um rol exemplificativo de atividades que poderiam ser exercidas pelas Concessionárias a título de serviços complementares, condicionados à aprovação do Poder Concedente. Para estas receitas acessórias, haverá percentual de compartilhamento calculado com base na receita bruta específica gerada pelo serviço complementar, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).⁵

⁴ Vale ressaltar que os dois últimos tipos (Israelita e Viagem) foram definidos em razão do apontamento número 4.13 realizado pela Secretaria de Fiscalização e Controle do Tribunal de Contas do Município em seu 2º Relatório Preliminar de Acompanhamento ao Edital.

⁵ “4.2. O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).” (Anexo IV do Edital – Mecanismo de Pagamento de Outorga).



3. Acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão

O segundo questionamento feito pelo Vereador Arselino Tatto diz respeito à existência de órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão.

Contratualmente, previu-se a constituição da Comissão Fiscalizadora, estabelecida no Sistema de Mensuração de Desempenho – Anexo V do Edital⁶, e a contratação de Agente Técnico Especializado, conforme Contrato de Concessão⁷.

A Comissão Fiscalizadora composta por servidores municipais designados pelo Poder Concedente já foi instituída através da Portaria Conjunta nº 9/SP REGULA/SFMSP/2023 (Processo SEI 9310.2023/0000016-1), e é responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos cemitérios, crematórios e agências funerárias, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pelas Concessionárias, preenchimento dos checklists, análise de documentos das Concessionárias e demais funções necessárias ao acompanhamento da Concessão, nos termos da Cláusula 1.6 do Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Nos termos do Contrato de Concessão, o Agente Técnico Especializado é a pessoa jurídica designada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do Contrato, do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho e do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017, sendo que as Concessionárias encontram-se em tratativas para formalização desta contratação, tendo o Poder

⁶ “1.6. O PODER CONCEDENTE será responsável por designar servidores municipais para compor a Comissão Fiscalizadora, a qual será responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pela CONCESSIONÁRIA, preenchimento dos checklists, análise de documentos da CONCESSIONÁRIA e demais funções necessárias ao acompanhamento da CONCESSÃO.” (Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho).

⁷ “26.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO que prestará apoio técnico ao processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do Capítulo VI – Seleção e Contratação do Agente Técnico Especializado do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” (Contrato de Concessão).



Concedente já analisado os Editais de Chamamento apresentados pelas Concessionárias nos Processos SEI nº 9310.2023/0000474-4 e 9310.2023/0000848-0.

4. Política Tarifária

O terceiro ponto trazido questiona a política tarifária da Concessão, alegando-se que os serviços disponíveis para a população ficaram cerca de 400% mais caros. A esse respeito destaca-se que os planos Popular, Padrão e Luxo (indicados no item 2 desta Nota Técnica) não apresentam quaisquer elevações de preços ao serem comparados com a comercialização autárquica. Já o Funeral Social, a modalidade mais econômica, acessível a todos os munícipes, independentemente de renda, o qual inclui os serviços e produtos de caixão Social, cerimonial para velório, aluguel de sala de velório, sepultamento, carro enterro/remoção, apresentou uma queda de 25% em relação à sua modalidade correspondente oferecida pelo SFMSP, Jasmim⁸.

Refutam-se assim as alegações de que o velório, sepultamento, cremação, arranjos florais e outros itens tiveram aumento de preços, uma vez que os preços dos planos obrigatórios a serem ofertados pelas Concessionárias mantiveram-se no mesmo patamar, ou foram reduzidos em relação ao que era praticado pelo SFMSP. A análise dos itens de forma avulsa, dissociada da lógica de pacotes, pode vir a distorcer o entendimento sobre o tema e erroneamente indicar, por essa razão, encarecimento dos serviços aos munícipes.

⁸ Desconsiderado o custo de R\$266,00 relativo ao custo não obrigatório do aluguel de gaveta por tempo determinado (3 anos), em caso de a família não possuir jazigo em cemitério municipal, que ainda assim configuraria um desconto de 19% caso fosse contratado pelo usuário do funeral social.



A Concessão concretizou os princípios da universalidade e da modicidade tarifária destes serviços públicos essenciais por meio de gratuidade⁹ e do funeral social¹⁰, de modo que a política de gratuidade e de preços populares não foi só mantida, como aperfeiçoada.

Além disso, as Concessionárias devem observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às gratuidades para hipossuficientes e para doadores de órgãos. Ou seja, os usuários beneficiários das gratuidades têm direito aos caixões, produtos e serviços sem nenhum custo e em conformidade com os parâmetros e requisitos mínimos dos produtos padrão anteriormente mencionados.

Por fim, informa-se que, em 2021, foi promulgada a Lei Municipal nº 17.582/2021, que instituiu o programa de cremação gratuita para a população de baixa renda. A concessão, no entanto, foi além, criando a figura da cremação popular, permitindo o acesso ao serviço sob preços mais módicos, ainda que o solicitante não seja beneficiário de gratuidade, o que dirime qualquer

⁹ “1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula: (oo) GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas de hipossuficientes e doadores de órgãos, nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 17.582, de 26 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.567, de 23 de setembro de 2021, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO; (pp) GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO; (qq) GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES: isenções de cobrança de preços públicos nos termos e nos limites estabelecidos nas Leis Municipais nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, bem como a isenção de cobrança de preços públicos para o sepultamento e exumação de cadáveres não identificados e cadáveres identificados, mas não reclamados, encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO;”

¹⁰ “23. FUNERAL SOCIAL 23.1. Os USUÁRIOS que optarem pela aquisição do Funeral Social, conforme constante no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, terão direito ao CAIXÃO “Social”, o qual deverá conter os mesmos parâmetros descritos nos itens 3 e 11 deste APÊNDICE.” (Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros - ao Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária).



questionamento acerca da política tarifária e acesso da população aos serviços cemiteriais e funerários no Município de São Paulo.

5. Sepultamento Pacote Luxo

O quarto questionamento é sobre as razões para redução do preço do Sepultamento no pacote “Luxo”. A este respeito, informa-se que o Pacote da Concessão denominado "Luxo", não teve seu valor global alterado, cujo valor global se manteve idêntico ao antigo Pacote Gardênia, praticado pelo SFMSP.

No Funeral Social, o mais econômico, há isenção deste valor. Nos demais pacotes, ainda que tenha havido alteração em produtos unitários, reitera-se que o valor global dos pacotes obrigatórios se manteve na Concessão, não sendo correta essa comparação unitária, uma vez que os preços são válidos apenas na aquisição do pacote.

6. Considerações Finais

A partir do exposto, restam esclarecidos os questionamentos trazidos no bojo do Ofício F-SGP23 n. 522/2023, conforme conclusões a seguir destacadas:

- i) Os mecanismos contratuais de fixação de preço estão previstos no Anexo VI do Edital - Política Tarifária;
- ii) Os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão contratualmente previstos são a Comissão Fiscalizadora e o Agente Técnico Especializado; e
- iii) A Política Tarifária da concessão não aumentou os preços dos serviços, mantendo-os no mesmo patamar, ou reduzindo-os em relação ao que era praticado anteriormente pelo SFMSP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0015578-4

Informação SGM/SEDP/CMAP Nº 087246436

São Paulo, 27 de julho de 2023.

À

SGM/SEDP/SEA,

Sr. Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias,

Em atenção ao Encaminhamento SEI! nº 085610837, e com o objetivo de subsidiar resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP aos questionamentos elaborados pela Câmara Municipal de São Paulo - CMSP em doc. SEI! nº 084902224, apresentamos breve síntese dos pontos documentados no Processo, bem como, do parecer emitido pela São Paulo Parcerias - SPP através da Nota Técnica 086578991.

Em linhas gerais, os questionamentos se referem à aspectos da modelagem contratual, como a política tarifária e de preços estabelecidos; a saber:

1. Quais os mecanismos previstos no contrato para fixação dos preços dos serviços pelas concessionárias?
2. Quais os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato de concessão?
3. Quais as razões para o reajuste tão oneroso dos serviços para a população usuária?
4. Porque o preço do sepultamento de luxo foi reduzido?

É o relatório.

À pedido desta Coordenadoria, a São Paulo Parcerias - SPP esclarece, através de parecer técnico (086578991), o que se segue.

1. Sobre os mecanismos para a fixação de preços:

O contrato dispõe sobre as receitas tarifárias aplicáveis aos serviços concedidos, sendo segregadas em classes A e B. Os serviços oferecidos na classe A correspondem a serviços padrões, que não comportam diferenciações na qualidade, ou especificações. São exemplos: o aluguel de uma câmara frigorífica, ou o valor de sepultamento ou de exumação.

Já os produtos e serviços de classe B, são aqueles que, por sua natureza, apresentam diferentes padrões, tais como no caso de uma urna funerária, cuja especificação de madeira e design diferenciados têm impacto sobre o valor cobrado.

A oferta dos produtos e serviços Classe A está sempre sujeita ao teto tarifário determinado nos documentos editalícios, ao passo que os produtos e serviços de Classe B deverão ser necessariamente oferecidos nos padrões e requisitos mínimos estabelecidos em anexo próprio aos Contratos de Concessão (Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros), respeitados os valores máximos previstos.

As concessionárias também podem ofertar novos produtos e serviços de Classe B com variações de padrão, havendo – nesta hipótese – autonomia para a fixação tarifária, desde que o Poder Concedente autorize o novo serviço e seu respectivo valor.

Com relação aos serviços concedidos da Classe A, as Concessionárias deverão oferecer 4 (quatro) pacotes padronizados de serviços funerários e cemiteriais. Para tanto, os documentos editalícios estabeleceram seis tipos de caixões, para diferenciar os tipos de serviços padronizados, com preços máximos tabelados, quais sejam: Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem (Viagem Nacional 1 e 2 e Viagem Internacional 1 e 2).

A determinação dos preços teve como base os preços indicados pelos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) com maior aderência à modelagem econômico-financeira, os preços praticados pelos cemitérios privados em São Paulo, os preços praticados pelo SFMSP, diretrizes do Poder Executivo e diálogos institucionais com órgãos de controle.

Por fim, os Contratos de Concessão preveem a possibilidade de aferição de receitas acessórias oriundas de serviços complementares, ofertados em regime de livre iniciativa (não se tratando, portanto, de “serviços públicos” de titularidade do Poder Público, que devem ser prestados direta ou indiretamente mediante concessão ou permissão [cf. o art. 175, caput, da CFRB/88]). Exemplos constam no Plano de Exploração Comercial – Anexo X do Edital, condicionados à aprovação do Poder Concedente. Para estas receitas acessórias, haverá percentual de compartilhamento calculado com base na receita bruta específica gerada pelo serviço complementar, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

2. Acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão:

Contratualmente, previu-se a constituição da Comissão Fiscalizadora, estabelecida no Sistema de Mensuração de Desempenho – Anexo V do Edital, e a contratação de Agente Técnico Especializado. A Comissão é composta por servidores municipais designados pelo Poder Concedente, instituída através da Portaria Conjunta nº 9/SP REGULA/SFMSP/2023 (Processo SEI 9310.2023/0000016-1). À ela, cabe a fiscalização, a realização de inspeções e vistorias, monitoramento e análise de relatórios entregues pelas Concessionárias, e demais funções necessárias ao acompanhamento da Concessão, nos termos da Cláusula 1.6 do referido Anexo.

Por sua vez, o Agente Técnico Especializado é a pessoa jurídica designada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do Contrato, do Anexo V e do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017. As Concessionárias encontram-se

em tratativas para formalização desta contratação. O Poder Concedente analisou os Editais de Chamamento apresentados - Processos SEI nº 9310.2023/0000474-4 e 9310.2023/0000848-0.

3. Política Tarifária:

O terceiro ponto trazido questiona o preço dos serviços disponíveis para a população, alegando-se, para tanto, o encarecimento de 400% após a Concessão. A esse respeito, destaca-se que os planos Popular, Padrão e Luxo não apresentam quaisquer elevações de preços ao serem comparados com a comercialização realizada anteriormente pelo Serviço Funerário.

Já o Funeral Social, a modalidade mais econômica, acessível a todos os munícipes independentemente de renda, apresentou uma queda de 25% em relação à sua modalidade correspondente oferecida pelo SFMSP, Jasmim.

Enfatiza-se, assim, que a análise dos itens de forma avulsa, dissociada da lógica de pacotes, pode vir a distorcer o entendimento sobre o tema, e erroneamente indicar, por essa razão, encarecimento dos serviços aos munícipes.

Ao contrário, a Concessão concretizou os princípios da universalidade e da modicidade tarifária destes serviços públicos essenciais por meio de gratuidade e do funeral social, de modo que a política de gratuidade e de preços populares não foi só mantida, como aperfeiçoada.

Por fim, informa-se que a Concessão foi além do estabelecido na Lei Municipal nº 17.582/2021 (que instituiu o programa de cremação gratuita para a população de baixa renda), criando a figura da cremação popular, e permitindo que o solicitante que não seja beneficiário de gratuidade tenha acesso ao serviço sob preços mais módicos.

4. Sepultamento Pacote Luxo:

O quarto questionamento refere-se às razões para redução do preço do Sepultamento no pacote "Luxo". A este respeito, informa-se que o Pacote da Concessão denominado "Luxo" não teve seu valor global alterado, que se manteve idêntico ao antigo Pacote Gardênia, praticado pelo SFMSP.

Por fim, destaca as seguintes **conclusões sobre os apontamentos**:

- i) Os mecanismos contratuais de fixação de preço estão previstos no Anexo VI do Edital - Política Tarifária;
- ii) Os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão contratualmente previstos são a Comissão Fiscalizadora e o Agente Técnico Especializado; e
- iii) A Política Tarifária da concessão não aumentou os preços dos serviços, mantendo-os no mesmo patamar, ou reduzindo-os em relação ao que era praticado anteriormente pelo SFMSP.

Encaminhamos com a recomendação de restituição do presente para SFMSP para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

YAGO TREVISAN BORBA

Gerente de Projetos

De acordo,

JESUS PACHECO SIMÕES

Coordenador de Monitoramento e Avaliação das Parcerias



Yago Trevisan Borba

Gerente de Projetos

Em 28/07/2023, às 20:02.



Jesus Pacheco Simões

Coordenador(a)

Em 28/07/2023, às 20:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087246436** e o código CRC **BDD11FAC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001964-5

Encaminhamento SGM/SEDP/CMAP Nº 087322288

São Paulo, 28 de julho de 2023.

À

SFMSP/GAB/CONC

PREF/CASA CIVIL/ATL,

Em virtude do Encaminhamento SEI! nº 086554181, e com o objetivo de subsidiar resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP ao Ofício SGP23 nº 523/2023 (086302639), restituo os autos com a Nota Técnica desenvolvida pela São Paulo Parcerias - SPP (087269890), e a Informação elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias - CMAP (087246436 do Processo SEI! nº 6510.2023/0015578-4), cujas manifestações acolho a fim de responder aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, através de seu presidente, Sr. Milton Leite, e oriundos do Requerimento RDS nº 916/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GALLI

Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias



Paulo José Galli

Secretário(a) Executivo(a) de Desestatização e Parcerias

Em 31/07/2023, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087322288** e o código CRC **C4BA33E0**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gerencia de Serviços Funerários e Cemiteriais**

R. Libero Badaro, 425, 33 andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001964-5**Encaminhamento SP-REGULA/GSFC Nº 087302848**

São Paulo, 28 de julho de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Arselino Tatto.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 523/2023 - Requerimento RDS nº 916/2023. Solicitação de informações a respeito dos custos dos serviços funerários e cemiteriais da Cidade de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Chefe de Gabinete,**

Em cumprimento ao requerido em SEI nº 086302639, o qual solicita informações relativas aos custos dos serviços funerários e cemiteriais da Cidade de São Paulo, apresentamos as seguintes informações:

1. Os contratos de Concessão firmados preveem a fixação dos preços em seu ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA (SEI nº 087305361). O ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas.

Aclara-se que as Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal.

Já as Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

Ademais menciona-se que a exploração de fontes de receitas acessórias está prevista na cláusula 23ª dos contratos.

2. A fiscalização dos ajustes é realizada de acordo com a Legislação vigente e contratos. A fiscalização exercida pelo poder concedente, por meio do qual abrange todas as atividades das Concessionárias é executada pelos Empregados designados das Portarias publicadas.

A fiscalização poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive Agente Técnico Especializado (cláusula 26 do contrato).

3. Em relação a esse item, cabe ressaltar que esta Agência não desempenhou papel na elaboração do edital de licitação em questão. Dessa forma, é competência da Secretaria de Governo Municipal prestar os devidos esclarecimentos referentes a esse item em particular.

4. Da mesma forma que mencionado anteriormente, a Agência reitera que não teve qualquer envolvimento na elaboração do edital de licitação em questão. Portanto, cabe à SFMSP ou SGM fornecer os esclarecimentos necessários sobre esse item, conforme solicitado previamente.



JOSE LUIS GARCIA GARCIA

Gerente

Em 28/07/2023, às 17:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087302848** e o código CRC **F15DFA0E**.



PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	3
1. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. POLÍTICA TARIFÁRIA.....	3
3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO	14



CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. Os valores indicados neste ANEXO correspondem ao preço máximo que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

1.3. As definições de cada produto e serviço, assim como suas especificidades, parâmetros e requisitos mínimos estão constantes no APÊNDICE V DO ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às GRATUIDADES, conforme termos do CONTRATO, ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais documentos editalícios.

1.4.1. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. POLÍTICA TARIFÁRIA

2.1. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

(a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

(b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

2.3. Os CEMITÉRIOS que compõem cada BLOCO foram divididos em 4 (quatro) categorias:

(a) Categoria 1: (i) Araçá; (ii) Consolação; (iii) Lapa; (iv) Quarta Parada; (v) São Paulo; e (vi) Vila Mariana;

(b) Categoria 2: (i) Freguesia do Ó; (ii) Santana; (iii) Santo Amaro; (iv) Penha; (v) Campo Grande; (vi) Tremembé; e (vii) São Pedro;

(c) Categoria 3: (i) Parelheiros; (ii) Saudade; (iii) Itaquera; (iv) Lageado; (v) Dom Bosco; e (vii) Vila Nova Cachoeirinha; e

(d) Categoria 4: (i) São Luiz; (ii) Vila Formosa I; e (iii) Vila Formosa II.



2.3.1. Alguns SERVIÇOS CEMITERIAIS poderão apresentar classes distintas de tarifa para cada uma das categorias acima, de acordo com o disposto neste ANEXO.

2.4. Os produtos, serviços e suas respectivas tarifas estão descritos na Tabela 1 e Tabela 2 abaixo:

Tabela 1 – Tarifas de Classe A

Tarifas de Classe A		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Cessão de terreno, gavetas e ossuários		
1.1	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1)	3.724,00
1.2	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2)	2.607,00
1.3	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3)	2.607,00
1.4	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4)	1.378,00
1.5	Cessão de ossuário a prazo fixo (5 anos)	354,39
1.6	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R\$ /m ²	7.083,00
1.7	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R\$ /m ²	4.722,00
1.8	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) - R\$ / m ²	3.541,00
1.9	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ²	2.698,00
1.10	Gaveta em terreno a prazo indeterminado cedido - R\$ / gaveta (adicional)	943,00
1.11	Cessão de gaveta unitária a prazo fixo (3 anos)	266,00
1.12	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R\$ / m ² /ano	202,00
1.13	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R\$ / m ² /ano	76,00
1.14	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) – R\$ / m ² /ano	4,50
1.15	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ² /ano	4,50
1.16	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) – R\$/ano	559,00
1.17	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2 e 3) – R\$/ano	496,00
1.18	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) – R\$/ano	434,00
Crematórios		
2.1	Aluguel de câmara frigorífica – diária	96,00
2.2	Cremação padrão	2.187,97



2.3	Cremação popular	850,00
2.4	Incineração de ossos	113,00
2.5	Cremação de membros	113,00
2.6	Urgência para cremação	685,00
Exumação		
3.1	Exumação de ossuário	94,00
3.2	Exumação de sepultura cessão terreno a prazo indeterminado	537,14
3.3	Exumação de sepultura cessão gaveta unitária a prazo fixo	322,32
Sepultamento		
4.1	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 1)	960,00
4.2	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 2)	693,00
4.3	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 3)	693,00
4.4	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 4)	523,00
4.5	Sepultamento ou inumação de membros	186,00
Funeral		
5.4	Venda de Funeral Social (adulto)	566,04
5.5	Venda de Funeral Social (infantil)	299,85

2.5. O produto referenciado no item 1.5 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.6. O produto referenciado no item 1.11 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 3 (três) anos.

2.7. Os produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A contemplam o direito de construção de 3 (três) GAVETAS.

2.8. O produto referenciado no item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderá ser adquirido pelos USUÁRIOS, mediante o pagamento de preços públicos, de algum dos produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9, conforme descrito no APÊNDICE V do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.8.1. O item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente será cobrado do USUÁRIO para cada gaveta adicional ao conjunto de 3 (três) GAVETAS referenciado no item anterior.



2.9. Os terrenos para cessão referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ter dimensões mínimas de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura e 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura, conforme descrito no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10. Os serviços referenciados pelos itens 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderão ser cobrados dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10.1. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A referem-se ao preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do cemitério, conforme previsto no art. 64 do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

2.10.2. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ser cobradas anualmente dos USUÁRIOS.

2.11. A tarifa de exumação presente no item 3.3 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A será cobrada também para as exumações de sepultamentos realizados diretamente na terra.

2.12. Não poderão ser efetuadas alterações nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social por parte da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO.

2.12.1. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social desenquadrará tais bens e serviços como Funeral Social, sendo possível a cobrança dos itens integrantes dos respectivos serviços e produtos adquiridos pelos USUÁRIOS.



Tabela 2 – Tarifas de Classe B

Tarifas de Classe B		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Transporte		
1.1	Translado de corpo (R\$ / km)	3,51
1.2	Carro enterro/cremação	384,00
1.3	Carro remoção	384,00
1.4	Carreto paramentos/caixão	190,00
Aluguel de Sala de Velório		
2.1	Aluguel de sala de velório	523,00
2.2	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 1)	1.600,00
2.3	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 2)	800,00
2.4	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 3)	800,00
2.5	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 4)	523,00
Outros		
3.1	Aluguel de columbário	569,00
3.2	Venda de caixão Social (adulto)	566,04
3.3	Venda de caixão Popular (adulto)	672,17
3.4	Venda de caixão Padrão (adulto)	894,54
3.5	Venda de caixão Luxo (adulto)	2.863,78
3.6	Venda de caixão Israelita (adulto)	1.962,99
3.7	Venda de caixão Viagem Nacional 1 (adulto)	1.645,31
3.8	Venda de caixão Viagem Nacional 2 (adulto)	4.297,21
3.9	Venda de caixão Viagem Internacional 1 (adulto)	6.203,34
3.10	Venda de caixão Viagem Internacional 2 (adulto)	9.652,83
3.11	Venda de caixão Social (infantil)	299,85
3.12	Venda de caixão Popular (infantil)	401,31
3.13	Venda de caixão Padrão (infantil)	608,63
3.14	Venda de caixão Israelita (infantil)	373,87
3.15	Venda de caixão Viagem Nacional (infantil)	1.371,09
3.16	Venda de caixão Viagem Internacional (infantil)	6.203,34
3.17	Venda de cerimonial para velório	676,00
3.18	Venda de urna cinerária (adulto)	77,00
3.19	Venda de urna cinerária (infantil)	55,98
3.20	Venda de enfeite floral	394,00
3.21	Aluguel de paramentos funerários	93,00
3.22	Aluguel de mesa de condolência	21,00
3.23	Venda de velas (conjunto de 4 unidades)	21,00



3.24	Venda de véu	21,00
3.25	Revestimento interno padrão	126,00
3.26	Revestimento completo	311,00

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o preço constante no item 2.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B para aluguel de sala de velório até a realização das seguintes condições:

- (a) Antes e durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;
- (b) Até a completa digitalização dos livros de registro; e
- (c) Até o completo recadastramento.

2.14. Os produtos referenciados pelos itens 2.2 a 2.5 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B só poderão ser cobrados após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.15. O produto referenciado no item 3.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.16. O produto referenciado pelo item 3.17 deverá conter, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo aplicável aos corpos provenientes de localidades fora dos limites administrativos do Município de São Paulo.

2.17. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.



2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem os produtos e serviços previstos na Tabela 1 e Tabela 2, de modo que somente serão aplicáveis os preços máximos dispostos na Tabela 3 e Tabela 4 caso os produtos e serviços sejam adquiridos em uma mesma AGÊNCIA FUNERÁRIA.

2.18.1. Caso o USUÁRIO deseje adquirir os itens em AGÊNCIA(S) FUNERÁRIA(S) diversa(s) daquela onde foi comprado o CAIXÃO, deverão ser aplicadas as tarifas da Tabela 1 - Tarifas de Classe A e Tabela 2 - Tarifas de Classe B.

2.18.2. Os valores do aluguel de sala de velório e/ou do sepultamento ou inumação aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem deverão respeitar os valores globais máximos previstos na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto ou Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, independentemente da categoria e do BLOCO do CEMITÉRIO escolhido pelo USUÁRIO, caso este pertença a um BLOCO distinto da AGÊNCIA FUNERÁRIA na qual foram adquiridos os produtos e/ou serviços que compõem os pacotes descritos nas Tabelas 3 e 4.

2.18.2.1. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem opte por realizar o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, este estará isento das tarifas presentes no item 1.5 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e item 1.6 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil.

2.18.2.1.1. Para os USUÁRIOS adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem que realizarem o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, deverá ser oferecido o cerimonial para velório nas mesmas condições do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e em conformidade com as tarifas presentes no item 1.7 e 1.8 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de



caixão adulto e item 1.7 e 1.8 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil deste ANEXO.



Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto

Preços máximos por tipo de caixão adulto (R\$)											
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Luxo	Israelita	Viagem Nac. 1	Viagem Nac. 2	Viagem Intern.1	Viagem Intern. 2
1.1	B	Venda de caixão	566,04	672,17	894,54	2.863,78	1.962,99	1.645,31	4.297,21	6.203,34	9.652,83
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	394,00	n.a.	85,65	183,42	183,42	394,00
1.5	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	523,00	n.a.	445,10	523,00	523,00	523,00
1.6	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	93,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.7	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.8	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.9	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.10	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	523,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.11	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	190,00	190,00	158,54	190,00	190,00	190,00
1.12	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	126,00	126,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.



Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil

Preços máximos por tipo de caixão infantil (R\$)								
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Israelita	Viagem Nac.	Viagem Intern.
1.1	B	Venda de caixão	299,85	401,31	608,63	373,87	1.371,09	6.203,34
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	n.a.	209,42	209,42
1.6	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	n.a.	222,20	222,20
1.7	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	n.a.	n.a.	n.a.
1.8	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.9	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	n.a.	n.a.	n.a.
1.10	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.12	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	94,63	104,94	104,94
1.14	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	91,26	n.a.	n.a.
1.15	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.



2.18.3. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem tenha interesse em obter itens adicionais àqueles presentes na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, este deverá arcar com os preços públicos máximos constantes na Tabela 1 e Tabela 2.

2.19. Os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito aos CAIXÕES, produtos e serviços dispostos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, não devendo arcar com nenhum custo.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

3.1. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, com exceção do preço público de Exumação de SEPULTURA, o qual deverá respeitar o disposto no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

3.1.1. É vedada a diferenciação dos prazos de pagamento por USUÁRIO, podendo apenas ser oferecidas condições comerciais distintas por categoria de serviços prestados e produtos fornecidos.

3.1.2. Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercado.

3.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de até 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

3.1.2.1.1. A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.

Página 14 de 14

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Diretoria Colegiada / Secretaria Executiva**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2023/0001964-5**Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEEXEC Nº 087325614****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Arselino Tatto.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 523/2023 - Requerimento RDS nº 916/2023. Solicitação de informações a respeito dos custos dos serviços funerários e cemiteriais da Cidade de São Paulo**À PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (086303596), vimos por meio deste formalizar o envio das informações prestadas pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais desta Agência (087302848).

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.

Roberto Chikusa

Secretário Executivo

**Roberto Chikusa**
Superintendente

Em 31/07/2023, às 11:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087325614** e o código CRC **A224C09E**.